

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.609, DE 2006 (Apenso: PL Nº659, de 2007)

Dispõe sobre a comemoração de feriados nacionais.

Autora: Deputada NICE LOBÃO

Relator: Deputado GERALDO PUDIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.609, de 2006, de autoria da Deputada Nice Lobão, objetiva regulamentar a comemoração de feriados nacionais. Estabelece que será comemorado, na segunda-feira, o feriado que cair na terça-feira, e, na sexta-feira, o que cair na quarta-feira ou na quinta-feira. Ficam excetuados dessa regra os feriados da Confraternização Universal (1º de janeiro), da Independência (7 de setembro), Natal (25 de dezembro), Sexta-Feira Santa e Corpus Christi.

Em sua justificação, a autora explica que a proposição quer atender ao anseio da população, sobretudo comerciantes, comerciários, empresas que vivem do turismo, funcionários públicos, bancários, profissionais do lazer, autônomos, professores e alunos. Segundo ela, os feriados que caem em dias úteis geram prejuízos para o comércio e perda significativa da qualidade de vida dos cidadãos.

Apensado ao projeto retro mencionado, encontra-se o Projeto de Lei nº 659, de 2007, de autoria do Deputado Djalma Berger, com idêntico objetivo, mas determinando que os feriados serão comemorados por antecipação na segunda-feira, quando caírem nos dias úteis da semana.

Igualmente excetuados os feriados dos dias 1º de janeiro, 7 de setembro, 25 de dezembro, Sexta-Feira Santa e Corpus Christi.

Dispõe, ainda, o projeto apensado que existindo mais de um feriado na mesma semana, serão eles comemorados a partir da segunda-feira subsequente.

Por fim, a proposição determina, em seu artigo 2º prazo de 90 dias para que o Poder Executivo regulamente a lei.

A matéria tramita em regime ordinário e é de competência conclusiva das Comissões (art. 24, II, RICD). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, que aprovou o PL 7.609/06, principal, e rejeitou o PL 659/07, apensado, nos termos do parecer da relatora, Deputada Nilmar Ruiz.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições em análise.

Tratam os projetos do estabelecimento de critérios para a comemoração de feriados nacionais. Portanto, estão inseridos dentro da competência legislativa da União, sendo competência do Congresso Nacional sobre eles dispor. A iniciativa legislativa dos parlamentares é legítima, uma vez que se trata de hipótese de iniciativa concorrente e não reservada.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais de constitucionalidade, observa-se que ambos os projetos estão de acordo com as demais normas da Constituição, bem como com a legislação infraconstitucional existente sobre o assunto.

Exceção se faz ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 659, de 2007, que impõe prazo ao Poder Executivo para regulamentar a lei. Tal determinação fere frontalmente o Princípio da Separação dos Poderes, garantido pelo art. 2º da Constituição Federal. Para sanear a inconstitucionalidade da proposição, apresentamos em anexo emenda supressiva nesse sentido.

No que se refere à técnica legislativa e à redação empregadas na elaboração das proposições ora analisadas, nenhum reparo há a ser feito. Estão ambos os projetos em acordo com o estabelecido pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.609, de 2006 e do Projeto de Lei nº 659, de 2007, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2009.

Deputado GERALDO PUDIM

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 659, DE 2007 (Apenas ao PL Nº 7.609, de 2006)

Dispõe sobre a antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1

Suprime-se o art. 2º do Projeto em epígrafe.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2009.

Deputado GERALDO PUDIM
Relator